



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Orienta e estabelece procedimentos sobre o atendimento à comunidade pela Coordenação de Pós-graduação (COPGD), durante a ocorrência da Pandemia Covid-19.

**O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública devido à Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 241/2020/GR, de 17 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais e dá outras providências no âmbito da UFS;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 262/2020/GR, de 27 de março de 2020, que prorroga os efeitos da Portaria Nº 241/2020/GR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o atendimento à comunidade na Coordenação de Pós-Graduação - COPGD e em suas divisões, que será realizado prioritariamente de forma remota.

**Art. 2º** Suspender as emissões e entregas de declarações, diplomas e certificados.

**§1º** Em casos excepcionais, mediante solicitação e justificativa quanto a necessidade de urgente emissão, encaminhadas para o e-mail da COPGD, poderão ser emitidos e entregues Diplomas, Declarações, Certificados, bem como outros documentos, com possibilidade de agendamento para entrega.

**§2º** Enquadram-se nos casos de urgência:

- I. Aprovação em concurso público que exija como requisito para a posse no cargo a apresentação do documento solicitado, sendo necessária comprovação desta exigência, bem como da nomeação, que conste a data limite para apresentação do documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

- II. Admissão em emprego, o qual tenha como requisito para a posse a apresentação do documento solicitado, sendo necessário documento da empresa comprovando a data limite para apresentação do mesmo.
- III. Aprovação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, que exija o documento solicitado como requisito para matrícula, sendo necessário documento do programa de pós-graduação comprovando a data limite para apresentação do mesmo.
- IV. Outros casos urgentes serão analisados pela Coordenação de Pós-Graduação-COPGD.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e permanecerá vigente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

---

Prof. Dr. Lucindo José Quintans Junior  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa